

CEBE

Cooperativa de Ensino de Benfica, Crl

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

	Pag
Introdução	3
1 – Regime de funcionamento	4
1.1 – Horário	5
1.2 – Acesso, circulação e saída da CEBE	6
2 – Estrutura Pedagógica e Administrativa	8
2.1 – Introdução	8
2.2 – Estrutura Educativa e Administrativa	9
2.3 – Estrutura Pedagógica	10
2.4 – Composição do conselho pedagógico	10
3 – Direitos e deveres da comunidade educativa	10
3.1 – Alunos	11
3.2 – Professores	12
3.3 – Encarregados de Educação / Pais	13
3.4 – Pessoal Não Docente	
4 – Disposições finais	14
4.1 – Omissões	14
4.2 – Revisões	14
4.3 – Divulgações	14
5 – Legislação consultada	14
Anexo I – Normas de Funcionamento	
Anexo II – Estatutos da CEBE	
Anexo III – Declaração de aceitação do Regulamento Interno	

INTRODUÇÃO

Este regulamento interno é estabelecido nos termos do Artigo 29º dos Estatutos da CEBE, estando ainda abrangido pelos artigos 11º e 12º, e foi concebido como complemento dos Estatutos, cuja leitura não substitui, por forma a informar como tencionamos orientar e regular as práticas, em particular as práticas pedagógicas, dentro da nossa comunidade educativa,

A interiorização de regras faz parte integrante da cultura da nossa escola para as crianças e todos nós “agentes de mudança” devemos abraçá-la e promovê-la.



1 – REGIME DE FUNCIONAMENTO

A CEBE é uma cooperativa de ensino com autonomia pedagógica, localizada na freguesia de São Domingos de Benfica, Estrada de Benfica, 356.

É uma instituição sem fins lucrativos abrangendo os sectores de Infantário, Pré-escolar e 1º Ciclo, sendo frequentada por crianças dos 4 meses aos 10 anos.

A CEBE tem acordo com o Ministério da Educação para Contratos Simples e de Desenvolvimento.

A CEBE funciona ao longo de todo o ano com o horário das 8.00 às 20.00 Horas.

No pré-escolar seguem-se as orientações curriculares para o pré-escolar, adaptado ao nosso PE.

No 1º ciclo seguem-se os currículos nacionais.

A leccionação do Inglês inicia-se no 1º ano do 1º ciclo.

A Religião e Moral é curricular, mas dada fora do horário lectivo devido ao reduzido numero de crianças inscritas.

A CEBE disponibiliza ainda actividades extra-curriculares que implicam o pagamento extra e actualmente são as seguintes:

- Dança
- Karaté-do
- Flauta/Brincar aos Músicos
- Inglês – 4/5 anos
- Informática



Ao longo do ano podem surgir actividades extra, pagas na mensalidade, mas que se desenvolvem no período lectivo, dentro da escola por forma a minimizar os custos (redução do custo da carrinha) e a rentabilizar o horário lectivo (Escrita Criativa, Ciência Divertida, Matemática a Brincar, etc.)

Outras actividades podem ocorrer ao longo do ano de acordo com momentos de comemoração, semanas temáticas, etc.

Os passeios são pagos na mensalidade, sendo o custo a suportar por cada aluno quota-parte da despesa total efectuada com a realização das mesmas. A falta da criança ao passeio ou saída não isenta o pagamento da quota-parte do custo do transporte.

1.1 - Horário

O horário da CEBE é o seguinte:

8 às 9.30 – recepção de alunos

Pré-escolar – 9.30 às 17 horas

1º Ciclo – 9.30 às 16 horas

O restante período é considerado horário extensivo.

O infantário tem o horário de funcionamento da escola das 8 às 20 horas, pedindo-se no entanto aos pais o favor de não trazer ou vir buscar crianças entre as 13 e as 15 horas (hora da sesta).

1.2 - Acesso, circulação e saída da CEBE

Têm livre acesso à CEBE o respectivo corpo docente e discente, pessoal administrativo, auxiliares de acção educativa, pais e encarregados de educação, bem como outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas.

As crianças só poderão sair da CEBE com os pais ou encarregados de educação ou com outras pessoas devidamente autorizadas.

Qualquer visitante deverá dirigir-se à secretaria, onde terá de deixar a sua identificação para lhe ser dada autorização de entrada e/ou permanência no colégio

As informações de interesse dos alunos e encarregados de educação são afixadas em local visível na entrada da escola e/ou disponibilizadas pelos meios informáticos apropriados (e-mail, website, blog).

As datas das reuniões com encarregados de educação são divulgadas da mesma forma.

Os pais e encarregados de educação deverão comunicar à secretaria alterações de moradas e telefones.

Os números de telefone a usar em caso de emergência deverão estar actualizados.

Em caso de acidente ou doença o encarregado de educação será contactado pela escola.

As crianças são transportadas, em caso de acidente, por elementos da escola para o hospital indicado pelo seguro.

Todos os alunos beneficiam de seguro escolar, que é pago no acto da inscrição.

A CEBE não se responsabiliza por objectos valiosos cuja guarda não lhe seja expressamente confiada.

As faltas à escola deverão ser justificadas por escrito pelos pais e/ou encarregados de educação.

Faltas do 1º Ciclo

(Análise da lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro. Alterações à lei nº 30/2002, 20 de Dezembro. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário)

Art. 15º alínea 6) “ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares”

Justificação de Faltas	Faltas não Justificadas
Entrega prévia se o motivo for previsível	Em caso de não-justificação ou não aceitação por parte do professor ou C.P., informamos o Encarregado de Educação dessa situação no prazo máximo de 5 dias úteis.
Entrega até ao 5º dia útil após o regresso do aluno	
Excesso grave de faltas	Intervenção
Numero de faltas justificadas e injustificadas correspondente a duas semanas de aulas	Convocar o Enc. de Educação com o objectivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas
Limite de Faltas	Efeito das Faltas
Nº de faltas justificadas e injustificadas correspondente a três semanas de aulas	O aluno realiza uma Prova de Recuperação.
Nº de faltas injustificadas correspondentes a duas semanas de aulas	

Prova de Recuperação

Não aprovação na prova de recuperação (ou falta injustificada à mesma)	Conselho escolar pondera a justificação das faltas e elabora um plano de acompanhamento especial e uma nova prova de recuperação.	Não aprovação na prova de recuperação do plano de acompanhamento especial	O aluno fica retido no mesmo ano lectivo.
Aprovação na prova de recuperação (ou na prova de recuperação do plano de acompanhamento especial)	O aluno retoma o seu plano escolar normal.		

Nota: Estes e outros procedimentos constam dos documentos entregues aos encarregados de educação no primeiro dia de aulas, entre os quais se incluem as Normas de Funcionamento para 2010/2011 (anexo I).

2 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

2.1 – Introdução

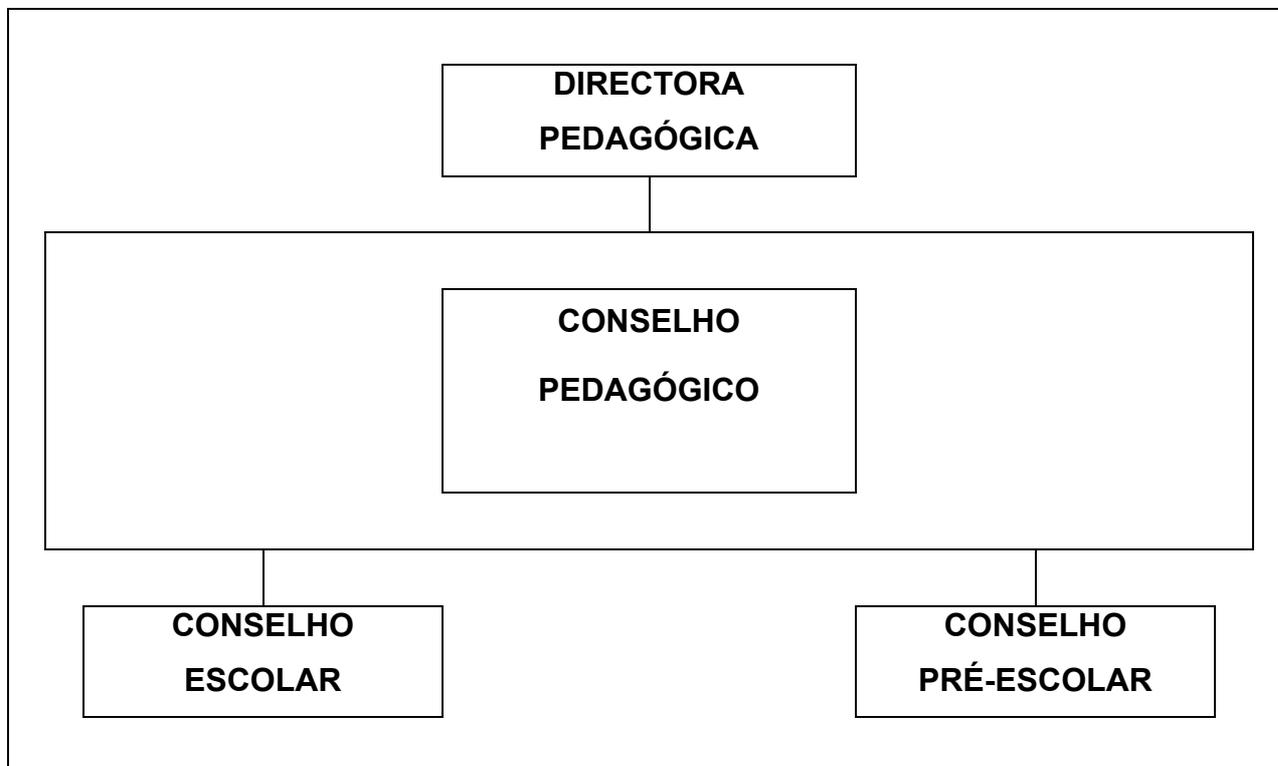
A Direcção da CEBE (v. Secção III dos Estatutos) delega uma parte das suas competências de gestão nas Directoras Administrativa e Pedagógica, por exemplo no que se refere à coordenação da secretaria, economato e gestão de pessoal. Conta ainda com a colaboração dos cooperantes prevista no Artigo 11º dos Estatutos nas várias áreas na qual decorre a sua acção, nomeadamente no que se refere à gestão da rede informática, apoio jurídico, manutenção e obras, nutricionismo, etc.

O Conselho Pedagógico tem a autonomia prevista na lei e é presidido pela Directora Pedagógica.

2.2 – Estrutura educativa e administrativa

INFANTÁRIO			
SALA A	SALA B	SALA C	
Vigilante	Educadora	Educadora	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
PRÉ – ESCOLAR			
3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	
Educadora	Educadora	Educadora	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
1º CICLO			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Professora	Professora	Professora	Professora
Prefeita			
HORÁRIO EXTENSIVO			
3 / 4 ANOS	4 / 5 ANOS	1º CICLO	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
ADMINISTRATIVO E OUTROS			
SECRETARIADO		PORTA	
Directora Administrativa		Vigilante	
Assistente Administrativa		Vigilante	

2.3 – Estrutura pedagógica



2.4 – Composição do Conselho Pedagógico

- Directora Pedagógica, que preside
- Representante dos Pais (nomeado pela Direcção da CEBE)
- Três educadoras do pré-escolar
- Duas educadoras do infantário
- Quatro professoras do 1º ciclo

3 - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

A CEBE é gerida por órgãos sociais com composição de acordo com o Artigo 14º dos seus Estatutos.

Os órgãos sociais são compostos por membros cooperantes que, para todos os efeitos, são os encarregados de educação das crianças abrangidas pelas finalidades

da Cooperativa (Nº 1, art. 3º) e foram previamente aceites como membros efectivos (art. 9º, ponto 1 Estatutos (anexo II))

3.1 – Alunos

Direitos

- Participar na vida da escola;
- Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Deveres

- Respeitar os direitos dos seus pares e da comunidade adulta;
- Respeitar as regras combinadas em conjunto;
- Pedir ajuda sempre que necessário.

3.2 – Professores

Direitos

- Participar no processo educativo;
- Participar em acções de formação e ter acesso à informação necessária ao exercício da função educativa;
- Usufruir de apoio técnico, documental e material;
- Ver preservada a sua segurança na actividade profissional;
- Fazer-se representar nos órgãos de gestão escolar;
- Expressar-se livremente, mas com respeito pela opinião dos outros;
- Conhecer o Regulamento Interno.

Deveres

- Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa;

- Respeitar cada aluno como pessoa;
- Manter um efectivo ambiente de aprendizagem;
- Revelar competência e auto controlo;
- Inspirar nos alunos o desejo de um bom desempenho académico e social;
- Levar os alunos ao desenvolvimento da autodisciplina;
- Ser assíduo e pontual em todas as actividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido;
- Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- Intervir pedagogicamente, dentro e fora da sala de aula, face a situações incorrectas;
- Comunicar atempadamente, aos órgãos de direcção e aos encarregados de educação, as informações referentes aos alunos;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com NEE;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

3.3 – Encarregados de Educação / Pais

Direitos

- Informar-se sobre as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos;
- Cooperar com a comunidade escolar;
- Conhecer o regulamento Interno;
- Conhecer os direitos e deveres do seu educando;
- Colaborar com os professores no âmbito do ensino/aprendizagem do seu educando.

Deveres

- Fomentar, junto dos seus educandos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;

- Valorizar, junto dos seus educandos o trabalho dos professores;
- Reforçar junto dos seus educandos, o cumprimento das suas responsabilidades;
- Respeitar as regras e regulamentos do CEBE;
- Comunicar com a Direcção Pedagógica e com os professores, sempre que necessário, em horário disponível para o efeito;
- Alertar os Professores para quaisquer situações ou incidentes que envolvam o seu educando;
- Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e correcção do seu educando.

3.4 – Pessoal não docente

Direitos

- Ser tratado com correcção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Participar em acções de formação;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Conhecer o Regulamento Interno;
- Participar no processo educativo;
- Ver preservada a sua segurança na actividade profissional.

Deveres

- Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
- Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Omissões

Naquilo que o presente regulamento for omissos regem os Estatutos da CEBE e a lei geral e, nas situações por estes não regulamentadas, as decisões que pelos órgãos competentes da escola forem tomadas.

4.2 – Revisões

Num permanente processo de melhoria, ao presente regulamento podem ser introduzidas alterações sempre que tal for julgado oportuno pela Direcção e pelo Conselho Pedagógico da CEBE.

4.3 – Divulgações

Este regulamento interno deve ser divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano lectivo.

Para consulta, deve estar disponível um exemplar nos seguintes locais.

- Gabinete da Directora Pedagógica
- Secretaria
- On-line (no website da CEBE)

5 – LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Dec-lei nº 115-A/98 de 4 de Maio alterado pela Lei nº 24/99 de 22 de Abril
- Dec-lei nº 270/98 de 1 de Setembro
- Dec-lei nº 372/90 de 27 de Novembro alterado pelo DEC-lei nº 80/99 de 16 de Março
- Dec-lei nº 43/89 de 3 de Fevereiro



ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III